

PORTARIA Nº 32 de 07 de julho de 2025.

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

IVALDO LOMEU BRAGA NETTO, Secretário Executivo do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ – CONSPNOR, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Estatuto, e

CONSIDERANDO As disposições da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuação como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos:

NOME	MATRÍCULA
Mariana da Silva Correa	234-1
Débora Marigo de Souza	284-1
Kauã da Silva Póvoa	118-1
Monique Curcio Ferreira	228-2
Gustavo da Silva Monteiro da Silveira	110-1
Anderson Ezequiel da Silva Vieira	297-1
Thiago Barbosa de Souza	164-1
Whalas Mendonça da Silva	116-1

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de

Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. O processo de fiscalização deverá observar os procedimentos abaixo:

- a) O(s) fiscal(is) nomeado(s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- b) O recebimento provisório e definitivo poderá ser realizado em ato único e ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da NF respectiva.
- c) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão conforme instituído no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo consórcio.
- d) O PBF se destinará a inibir a incidência dos principais riscos comuns a qualquer contratação e as ações nele previstas serão acrescidas às definidas no relatório do ETP para o objeto específico, quando for o caso.
- e) As contratações do CONSPNOR, deverão ser iniciadas através da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, conforme o caso.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições anteriores em contrário.

Itaperuna/RJ, 07 de julho de 2025.



EVALDO LOMEU BRAGA NETTO
Secretário Executivo/CONSPNOR